



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº 33/2023 - CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília-DF, 16 de março de 2023.

À Sra.

Karine Zinn Ribeiro

Representante

Empresa AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A.

Senhora Representante,

Inicialmente, o pedido de impugnação ao instrumento convocatório não cumpre as exigências do subitem 4.1.1 do Edital. Cita o subitem, em termos:

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e **comprovação de poderes para representar a impugnante**, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física) e redigida no vernáculo (português do Brasil).

A presente impugnação não apresenta a comprovação de que a subscrevente representa a empresa AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A.

Não obstante, visto a relevância da matéria arguida, o presente pedido de impugnação será recebido. Não obstante, alerta-se aos demais peticionantes que a inobservância do subitem 4.1.1 acarretará no não recebimento da petição.

Avançando aos pedidos de alteração do Edital de PE nº 24/2023 - CBMDF, constata-se que não assiste razão à impugnante. Pois vejamos.

Cita a impugnante, em termos:

[...].

*** Leia-se:**

a.3) O recebimento provisório da aeronave permitirá à Contratada realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Caso sejam detectadas impropriedades durante o recebimento provisório, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias, prorrogáveis a critério do CBMDF, para as correções devidas. Itens de personalização (tais como equipamentos aeromédicos, sistema elétrico 110v, sistema de oxigênio, etc.) não apresentados nesta fase, poderão ser aceitos posteriormente no Brasil. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado ao final das verificações acima e voo de recebimento, e conterà eventuais discrepâncias e/ou pendências;

[...].

*** Leia-se:**

A aprovação das aeronaves na etapa da entrega provisória permitirá a CONTRATADA realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Por outro lado, o apontamento de não conformidades importará no prazo de até 3 (três) dias para as correções devidas, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CBMDF;

Itens de personalização (tais como equipamentos aeromédicos, sistema elétrico 110v, sistema de oxigênio, etc) não apresentados nesta fase, poderão ser aceitos posteriormente no Brasil. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado ao final das verificações acima e voo de recebimento, e conterà eventuais discrepâncias e/ou pendências;

Todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da Comissão de Recebimento correrão por conta da CONTRATADA;

As aeronaves deverão ser entregues definitivamente, em plenas condições de operação, às expensas da CONTRATADA, ocasião em que serão verificados os ajustes e correções, discrepâncias e pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

[...].

De pronto, a própria definição do recebimento provisório já indica a impossibilidade de a Administração consentir em correções na fase de recebimento definitivo. No recebimento provisório, a simples detecção de que o bem não atende as especificações, implica no não recebimento e, conseqüentemente, na retirada do bem pelo contratado.

Para o presente caso concreto, não estar-se-á diante de bens de fácil visualização, em que o recebimento provisório se caracteriza pela transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem com a simples entrega. Muito pelo contrário. Para o objeto do PE nº 24/2023 – CBMDF, a Administração não tem sequer condições de realizar o traslado do bem, visto que não dispõe de pilotos treinados.

Justamente diante das dificuldades de se concluir pelo integral cumprimento das obrigações que o Edital previu o recebimento provisório na sede da fabricante do avião. Essa medida facilita as correções que porventura sejam detectadas.

Outro ponto a ser sopesado é que o *modus operandi* descrito no Edital de PE nº 24/2023 – CBMDF foi adotado para evitar maiores custos à futura contratada. Ora, uma conferência do objeto antes do traslado evita o dissabor de o equipamento, já no território nacional, ser recusado, o que importaria um possível retorno do equipamento.

Do exposto, a Administração optou por não onerar desnecessariamente a futura contratada, por realizar o recebimento provisório fora do Distrito Federal. O CBMDF fez a previsão de receber provisoriamente os bens na sede da fabricante, local que reduziria sobremaneira os custos diante de eventuais irregularidades durante o recebimento provisório.

Estranhamente a impugnante se insurge contra essa solução.

Merece destaque ainda, que o instrumento convocatório prevê a entrega, por parte da contratada, de uma lista de verificação de todos os itens componentes do edital, pertinentes às aeronaves e demais equipamentos e acessórios que serão verificados no momento do recebimento provisório. Inequivocamente a Administração está agindo no sentido de mitigar quaisquer óbices para o recebimento.

Diante do exposto, não há sentido no pedido de alteração proposto, visto que imporá um custo excessivo à futura contratada. Deve ser memorado, ainda, que a Administração não admitirá a divisão do recebimento provisório, isto é, o recebimento da aeronave em um local e dos

"itens de personalização" em outro local.

Ante todo o exposto, INDEFIRO os pedidos de modificação do instrumento convocatório. MANTENHO a data de abertura da licitação para o dia 27/03/2023, conforme publicado na imprensa oficial.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400128, Bombeiro(a) Militar**, em 16/03/2023, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108365989** código CRC= **FB92409C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

Sítio: - www.cbm.df.gov.br